

PREFEITURA DE
BARRA DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

22

DATA

08/10/2026

INTERESSADO:

Secretaria de Infraestrutura

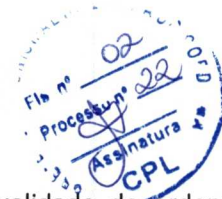
ASSUNTO:

Locação de um imóvel
localizado na Rodovia BR 226 S/Nº
altamira Barra do Corda - MA para
abrigar as instalações

INEX-01/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, 06.769.798/0001-17
Felipe Rodrigues Vieira,



Objeto

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA/MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS.

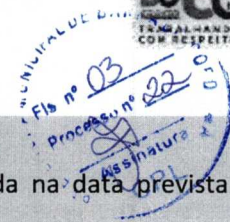


Justificativa da Necessidade

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de locação de um imóvel localizado na Rodovia BR-226, s/nº, bairro Altamira, no município de Barra do Corda – MA, destinado a abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus respectivos equipamentos, bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus equipamentos.. A locação do referido imóvel mostra-se necessária em razão da inexistência, no momento, de prédio público próprio que atenda de forma adequada às necessidades operacionais, administrativas e logísticas das mencionadas secretarias. As atividades desenvolvidas por esses órgãos demandam espaço físico compatível para acomodação de servidores, armazenamento de materiais, guarda de equipamentos, máquinas e insumos, além de área apropriada para atendimento ao público e execução de serviços técnicos. O imóvel em questão apresenta localização estratégica, com fácil acesso pela Rodovia BR-226, favorecendo o deslocamento de servidores, veículos oficiais e equipamentos, bem como a logística das ações desenvolvidas pelas secretarias, especialmente aquelas relacionadas a obras, manutenção de vias, serviços urbanos e ações ambientais. Ademais, sua posição geográfica contribui para maior agilidade no atendimento às demandas da população e no suporte às frentes de trabalho distribuídas pelo município. Ressalta-se ainda que o imóvel possui estrutura física compatível com as necessidades das secretarias, oferecendo condições adequadas de segurança, espaço interno suficiente para instalação de setores administrativos e depósito de equipamentos, além de possibilitar adaptações necessárias para o pleno funcionamento das atividades institucionais, sem gerar custos excessivos à Administração. Dessa forma, a locação do imóvel localizado na Rodovia BR-226, s/nº, Altamira, Barra do Corda – MA, revela-se a alternativa mais viável, econômica e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 08 de Fevereiro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código #34.



Indicação da Equipe de Planejamento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Bruno de Araújo Akashi – Portaria nº 548/2025

FISCAL DE CONTRATO: Wesley Honorato de Amorim Pires – Portaria nº 99/2025

GESTOR DO CONTRATO: Felipe Rodrigues Vieira – Portaria nº 005/2025



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA MA, PARA ABRIGAR AS INSTALADOS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS.	MESES	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 08 de Janeiro de 2026

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SÓLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.01.08 11:32:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Felipe Rodrigues Vieira
Secretário de Infraestrutura
05/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, 06.769.798/0001-17



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 34.

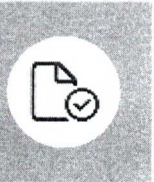


Equipe de Planejamento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Bruno de Araújo Akashi – Portaria nº 548/2025

FISCAL DE CONTRATO: Wesley Honorato de Amorim Pires – Portaria nº 99/2025

GESTOR DO CONTRATO: Felipe Rodrigues Vieira – Portaria nº 005/2025



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda enfrenta a dificuldade de disponibilizar espaços adequados para suas atividades administrativas e serviços à população, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda enfrenta atualmente a carência de um espaço físico adequado para abrigar as atividades das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente. A localização da proposta é na Rodovia BR 226, S/Nº, Altamira, Barra do Corda/MA, um ponto estratégico que facilita o acesso aos serviços prestados por essas secretarias. Esta demanda surge em virtude da necessidade de otimizar a operacionalidade dessas secretarias, garantindo melhores condições de trabalho, além de proporcionar uma melhor gestão dos equipamentos e recursos disponíveis.

Atualmente, as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente operam em instalações inadequadas que comprometem a eficiência dos serviços prestados à população. A falta de um espaço específico dificulta não apenas a organização dos trabalhos, mas também a logística no que tange ao armazenamento e manutenção dos equipamentos. Essa situação impacta negativamente a agilidade



nas respostas às demandas da comunidade, prejudicando a implementação de projetos e ações essenciais para o desenvolvimento urbano e ambiental da cidade.

A locação de um imóvel adequado representa uma solução viável para atender à necessidade das secretarias envolvidas, permitindo a centralização das atividades, melhorando a integração entre os setores e promovendo um aumento na eficiência administrativa. O atendimento a essa demanda está diretamente alinhado com os interesses públicos, uma vez que possibilitará a oferta de serviços mais eficazes à população, contribuindo para a melhoria na infraestrutura urbana e na preservação do meio ambiente.

Portanto, é imprescindível a contratação de um imóvel que atenda às especificações necessárias para o funcionamento das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente, assegurando que estas possam executar suas atribuições com qualidade e eficácia, em consonância com as expectativas da comunidade local.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A locação de um imóvel para abrigar as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Barra do Corda é uma necessidade premente para garantir a execução de suas atividades de forma eficiente. Para que esta contratação ocorra de maneira a sanar as demandas apresentadas, faz-se necessário definir requisitos claros e objetivos que assegurem a qualidade e a adequação do imóvel à finalidade proposta. A seguir, são elencados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. **Localização:** O imóvel deve estar situado na Rodovia BR 226, S/Nº, Altamira, Barra do Corda/MA, conforme especificado.
2. **Área total:** O imóvel deve dispor de uma área mínima de 300 m² para acomodar de forma adequada as instalações das duas secretarias e seus equipamentos.
3. **Estrutura física:** O imóvel deve possuir pelo menos três salas amplas, uma recepção, banheiros masculinos e femininos, e uma área para depósito de materiais.
4. **Acessibilidade:** O imóvel deve ser acessível, garantindo condições adequadas para pessoas com deficiência, incluindo rampas e banheiro adaptado.
5. **Instalações elétricas e hidráulicas:** O imóvel deve contar com sistema elétrico adequado, com capacidade para suportar o funcionamento de todos os equipamentos das secretarias, além de instalação hidráulica em bom estado de funcionamento.
6. **Segurança:** O imóvel deve possuir sistema de segurança adequado, como câmeras de monitoramento e iluminação externa, garantindo a proteção dos equipamentos e documentos.



7. Estacionamento: O imóvel deve oferecer espaço suficiente para estacionamento de veículos oficiais e particulares, com capacidade para no mínimo cinco veículos.

8. Conformidade legal: O imóvel deve ter todas as licenças e registros necessários em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

9. Condições de higiene e conservação: O imóvel deve ser entregue em condições adequadas de limpeza, sem infiltrações, mofo ou outros problemas que comprometam a saúde dos usuários.

10. Modificações: O contrato deve permitir adaptações e reformas no imóvel durante o período da locação, desde que previamente autorizadas pela contratante e comprovadamente necessárias para o melhor uso das instalações.

Esses requisitos visam assegurar a seleção de propostas que efetivamente atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, garantindo a melhor solução para as secretarias mencionadas.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis para a Locação de Imóvel em Barra do Corda/MA:

1. Locação de Imóvel Comercial Pronto

- Vantagens:

- Instalação imediata: o espaço pode estar disponível para ocupação imediata, reduzindo o tempo de implementação.

- Estrutura existente: o imóvel pode já contar com instalações adequadas para o funcionamento das secretarias (banheiros, salas, etc.).

- Flexibilidade contracional: possibilidade de negociações de contrato de locação conforme a necessidade do município.

- Desvantagens:

- Custo mais elevado: imóveis comerciais bem localizados podem ter preço de locação elevado.

- Limitações de adaptação: o espaço pode não ser completamente adequado às necessidades específicas das secretarias, impossibilitando modificações extensivas.

2. Locação de Imóvel Residencial Adaptado

- Vantagens:

- Custo inferior: geralmente, imóveis residenciais possuem preços de locação mais acessíveis em comparação aos comerciais.

- Facilidade de adaptação: maior liberdade para modificar o espaço, permitindo customizações para abrigar as secretarias de maneira adequada.

- Desvantagens:



- Tempo de adequação: o tempo necessário para realizar as adaptações pode atrasar a instalação das secretarias.

- Adequação da infraestrutura: os imóveis residenciais podem não possuir a infraestrutura adequada para as demandas das secretarias, como espaço para equipamentos pesados.

3. Construção de Imóvel Sob Medida (Prédio Modular ou Pré-fabricado)

- Vantagens:

- Atendimento das necessidades: permite total adequação ao projeto e infraestrutura específica requerida por cada secretaria.

- Qualidade garantida: construção controlada pode oferecer padrões elevados de qualidade.

- Possibilidade de expansão: estrutura pode ser projetada para acomodar futuras expansões sob demanda.

- Desvantagens:

- Alto custo inicial: investimento inicial na construção pode ser significativo em comparação à locação.

- Prazo de implementação longo: tempo para concepção, aprovação e construção pode ser extenso.

4. Acordos de Parceria Público-Privada (PPP) para Locação

- Vantagens:

- Redução de custos a longo prazo: modelos de PPP podem reduzir gastos operacionais, com o privado assumindo parte da responsabilidade.

- Contribuição externa: suporte financeiro e operacional no espaço pela iniciativa privada.

- Desvantagens:

- Complexidade administrativa: processos de PPP são geralmente mais complexos que contratos de aluguel tradicionais.

- Tempo de negociação: pode levar mais tempo para formalizar acordos, atrasando a implementação.

5. Compartilhamento de Espaço com Outros Órgãos Públicos

- Vantagens:

- Redução de custos: dividir o espaço pode minimizar os custos operacionais ligados a um imóvel próprio.

- Eficiência no uso de recursos públicos: maximiza a utilização de áreas já disponíveis.

- Desvantagens:

- Conflito de horários e uso: a utilização compartilhada pode resultar em dificuldades logísticas e conflitos de agenda entre as secretarias.

- Adaptação limitada: o espaço pode não ser ideal para atender todas as necessidades específicas das diferentes secretarias.

Análise Comparativa das Soluções

Com base nessa análise comparativa, a receita deverá considerar aspectos específicos de custo, urgência e adequação das secretarias ao decidir a solução que melhor atende às suas necessidades operacionais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

1. Locação de Imóvel Comercial Pronto

- Vantagens:

- Instalação imediata: o espaço pode estar disponível para ocupação imediata, reduzindo o tempo de implementação.

- Estrutura existente: o imóvel pode já contar com instalações adequadas para o funcionamento das secretarias (banheiros, salas, etc.).

- Flexibilidade contracional: possibilidade de negociações de contrato de locação conforme a necessidade do município.

- Desvantagens:

- Custo mais elevado: imóveis comerciais bem localizados podem ter preço de locação elevado.

- Limitações de adaptação: o espaço pode não ser completamente adequado às necessidades específicas das secretarias, impossibilitando modificações extensivas.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA/MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS.	meses	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total					R\$ 36.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução de locação de um imóvel localizado na Rodovia BR 226, S/Nº, Altamira, Barra do Corda/MA, para abrigar as instalações das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente visa solucionar a dificuldade da Prefeitura em disponibilizar espaços adequados para suas atividades administrativas. A



escolha pela locação, em vez da construção de um novo espaço, representa uma estratégia de economicidade significativa, pois permite à Prefeitura evitar altos investimentos iniciais em obras e infraestrutura, além de reduzir prazos de implementação. O custo da locação é previsível e pode ser planejado dentro do orçamento municipal, o que facilita a gestão dos recursos financeiros.

Além disso, a locação do imóvel proposto maximiza o custo-benefício ao oferecer um espaço já adaptado para as necessidades das secretarias. Isso elimina a necessidade de gastos adicionais com adaptações e mobiliário, pois espera-se que o imóvel esteja em condições adequadas para uso imediato. Ao optar por essa solução, a Prefeitura terá acesso a um ambiente propício para a melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados, favorecendo a pontualidade na realização de atividades administrativas.

O aproveitamento dos recursos humanos também será otimizado, uma vez que a centralização das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente em um único local facilitará a comunicação entre os servidores, promovendo a troca de informações e a colaboração em projetos conjuntos. Essa sinergia pode resultar em um melhor uso do tempo e na redução de deslocamentos desnecessários, aumentando a produtividade das equipes.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a locação permitirá um melhor gerenciamento das despesas, pois os custos mensais da locação poderão ser controlados e ajustados conforme necessário. Além disso, a utilização de um imóvel já existente contribui para a sustentabilidade, evitando a degradação de novas áreas e promovendo a eficiência de uso dos recursos urbanos disponíveis. Com esta proposta, a Prefeitura Municipal de Barra do Corda poderá não apenas resolver a questão da falta de espaço, mas também garantir o aprimoramento dos serviços oferecidos à população, tudo isso com eficiência e economia.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a locação do imóvel localizado na Rodovia BR 226, S/Nº, Altamira, Barra do Corda/MA, que abrigará as instalações das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente, é imperativo adotar uma série de providências operacionais e estruturais que garantam a eficácia da solução proposta. A primeira providência a ser considerada é a avaliação técnica do imóvel, que deve incluir análises sobre sua estrutura, dimensionamento e adequação para os serviços específicos que serão realizados por ambas as secretarias. Essa análise permitirá confirmar que o local atende às exigências funcionais e de segurança necessárias.

Em seguida, a Administração deve prever a realização de adaptações ou melhorias no imóvel, caso haja necessidade de ajustes quanto à acessibilidade, iluminação, ventilação e espaço para equipamentos. Essa etapa é crucial para assegurar um ambiente de trabalho adequado que favoreça a eficiência dos serviços administrativos. Também é importante incluir a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, garantindo que o imóvel permaneça em condições adequadas de uso durante toda a vigência do contrato.



Além disso, é essencial estabelecer um plano de gestão de riscos relacionado ao uso do imóvel. Esse plano deve abordar possíveis cenários que possam impactar a utilização do espaço, incluindo aspectos relacionados à segurança patrimonial, atendimento às normas de saúde pública e protocolos de emergência. Para tanto, recomenda-se a elaboração de um planejamento logístico que contemple a movimentação de equipamentos e materiais das secretarias para o novo espaço, evitando descontinuidades nos serviços prestados à população.

Caso se verifique a necessidade de treinamento específico para servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato de locação, tal capacitação deve ser justificada em razão das peculiaridades do imóvel e das demandas associadas à prestação dos serviços nas secretarias. A capacitação pode abranger a formação em monitoramento de contratos de locação, além de orientações sobre práticas de gestão de espaços públicos.

Por fim, é importante assegurar a criação de um canal de comunicação entre a Prefeitura e os locatários, para facilitar a resolução de problemas que possam surgir no decorrer da locação. Essa interação contribuirá para o melhor gerenciamento do contrato e garantirá que a solução adotada atenda plenamente às necessidades administrativas e da população de Barra do Corda, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda revela que, no contexto atual, não se identificam contratações adicionais indispensáveis. A contratação principal visa proporcionar espaços adequados para as atividades administrativas e serviços à população, sendo um projeto autossuficiente, desde que os requisitos técnicos e estruturais sejam devidamente atendidos.

Inicialmente, caso a solução escolhida envolva a construção ou reforma de um prédio administrativo, pode-se pensar em possíveis contratações relacionadas a serviços de manutenção e adaptações que se tornariam pertinentes após o término da obra. No entanto, essas ações são previstas como intervenções futuras e não como necessidade imediata vinculada ao início da execução do projeto.

Além disso, em situações onde sejam realizadas adequações nos espaços já existentes, estas devem estar contempladas no planejamento inicial da execução. Por conseguinte, não é necessário realizar contratações correlatas a essa solução no momento, uma vez que a eficácia dos serviços não estaria condicionada a intervenções externas ou complementares a curto prazo.

Portanto, considerando a análise focada nas dependências técnicas e operacionais diretas à solução proposta, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que sejam críticas antes da implementação da solução escolhida. Oportunidades futuras de contratações



poderão ser revisadas conforme a evolução das demandas e necessidades específicas após o início das atividades nos novos espaços.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais associados à contratação de espaços adequados para atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda deve considerar não apenas a construção ou adaptação de edificações, mas também a operação cotidiana das mesmas. Um dos principais impactos ambientais identificáveis é o consumo excessivo de energia elétrica, que pode resultar em aumento na emissão de gases de efeito estufa e maior custo operacional. Para mitigar este impacto, recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis, como a instalação de sistemas de iluminação LED, uso de sensores de presença e aproveitamento da luz natural através de janelas amplas e bem posicionadas.

Outra questão relevante é a geração de resíduos durante a adequação dos espaços. A reforma e adaptação podem gerar entulho, papel, plásticos e outros tipos de resíduos sólidos que, se não gerenciados adequadamente, podem poluir o meio ambiente. Medidas mitigadoras incluem a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos, priorizando a separação e a destinação adequada dos materiais recicláveis. Além disso, a utilização de materiais reutilizáveis ou reciclados nas obras e reformas minimiza a quantidade de resíduos gerados e contribui para a sustentabilidade do projeto.

Com relação ao consumo de água, sugere-se a instalação de dispositivos economizadores, como torneiras e vasos sanitários com mecanismos de redução de fluxo. Dessa forma, o uso responsável da água será promovido, reduzindo a pressão sobre os recursos hídricos locais.

A logística reversa é uma estratégia importante para minimizar os impactos ambientais negativos. No caso de equipamentos ou móveis adquiridos, deve-se estabelecer parcerias com empresas de reciclagem ou doações para instituições que possam reutilizar esses bens, evitando assim que sejam descartados indevidamente. A implantação de um sistema para coletar eletrônicos, baterias e outros materiais nocivos ao meio ambiente, garantindo seu descarte adequado, é igualmente essencial.

Em suma, mesmo na perspectiva de que a solução escolhida não gera impactos ambientais negativos, é crucial adotar medidas proativas que visem à eficiência energética, ao uso responsável de recursos e à gestão adequada dos resíduos, assegurando que as atividades da Prefeitura Municipal de Barra do Corda ocorram de maneira sustentável e respeitosa ao meio ambiente.



CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Fis. nº 12
Processo nº 223
Assinatura
CPPL

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barra do Corda - MA, 8 de Janeiro de 2026

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:**
04113512140

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.01.08 10:48:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Felipe Rodrigues Vieira
Secretário de Infraestrutura

05/2025



PORTARIA Nº 05/2025 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, FELIPE RODRIGUES VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 041.135.121-40, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 132/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, WESLEY HONORATO DE AMORIM PIRES, CPF nº 062.488.783-90, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Infraestrutura** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia vinte e oito de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 FINALIDADE/ORGÃO USUÁRIO: ABRIGAR SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

PROPRIETÁRIO

NOME: MÁRCIA MELO PINTO
 RG: 037976872009-8 CPF/CNPJ: 333.808.723-34
 ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 287, SÍTIO DOS INGLESES, BARRA DO CORDA-MA

ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> URBANO	<input type="checkbox"/> RURAL
BAIRRO: ALTAMIRA	BARRA DO CORDA - MA	
BR 226	Nº S/N	
TIPO DO IMÓVEL	<input type="checkbox"/> CASA <input type="checkbox"/> PRÉDIO <input type="checkbox"/> CONJ. <input checked="" type="checkbox"/> GALPÃO <input type="checkbox"/> ESCOLA <input type="checkbox"/> OUTROS	
TERRENO MURADO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:

Iluminação Pública Calçadas Ruas com fácil acesso Coleta de esgoto
 Água encanada Poço Cisterna Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: excelente bom regular ruim péssimo

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 14

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

01 - Hall de entrada	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
02 - Hall de circulação	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
03 - Escadas	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
04 - Salas	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
05 - Quartos	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
06 - Banheiros	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
07 - Cozinha	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
08 - Outras dependências	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
09 - Nas dependências externas	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
10 - Garagem	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Piso	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
b) Telhado	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
c) Parede	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
d) Porta	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
e) Janela	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
f) Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
g) Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
h) Instalações em geral	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE



Descrição geral:

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e exerce as funções para as quais foi projetado

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

Cobertura
Coberta com estrutura de madeira e telha colonial cerâmica

Alvenaria
Tijolo cerâmico

Pisos e revestimentos
Cerâmico

Forno
Forno PVC

Esquadrias
Alumínio, vidro e madeira

Pinturas
Látex pva

Ventilação
Natural e mecânica

AVALIAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

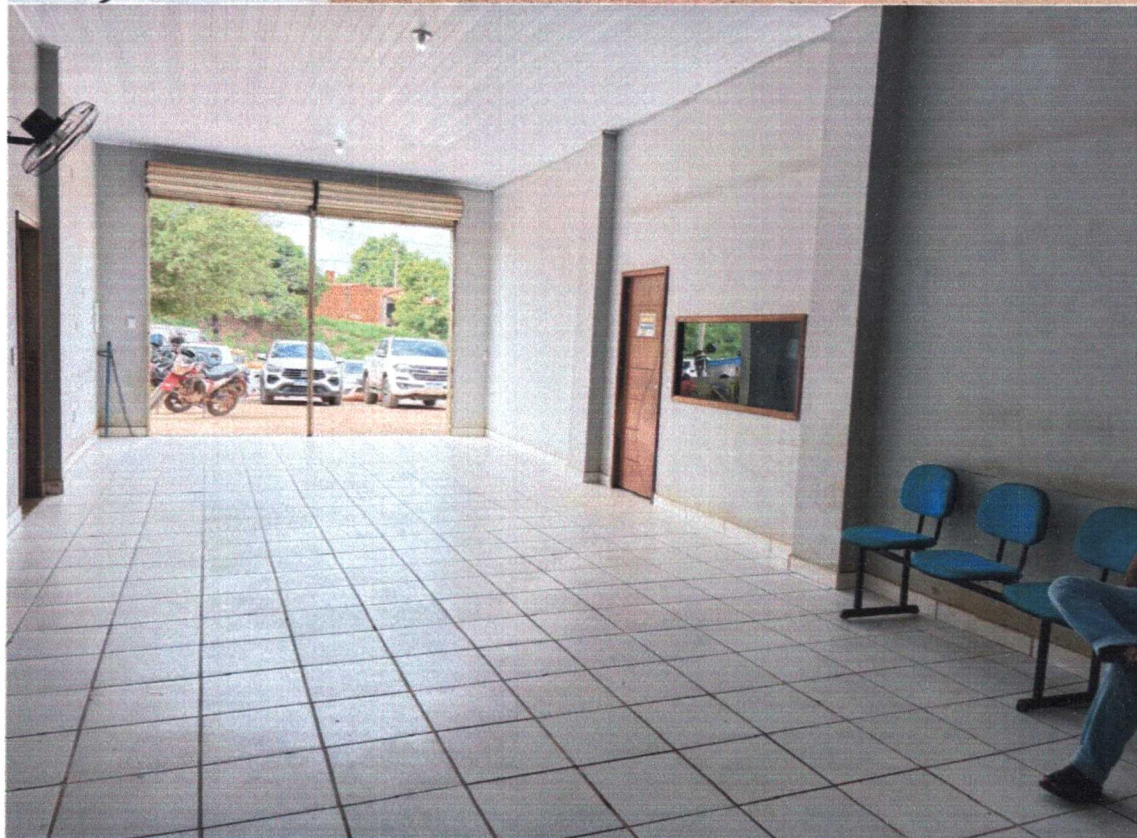
R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

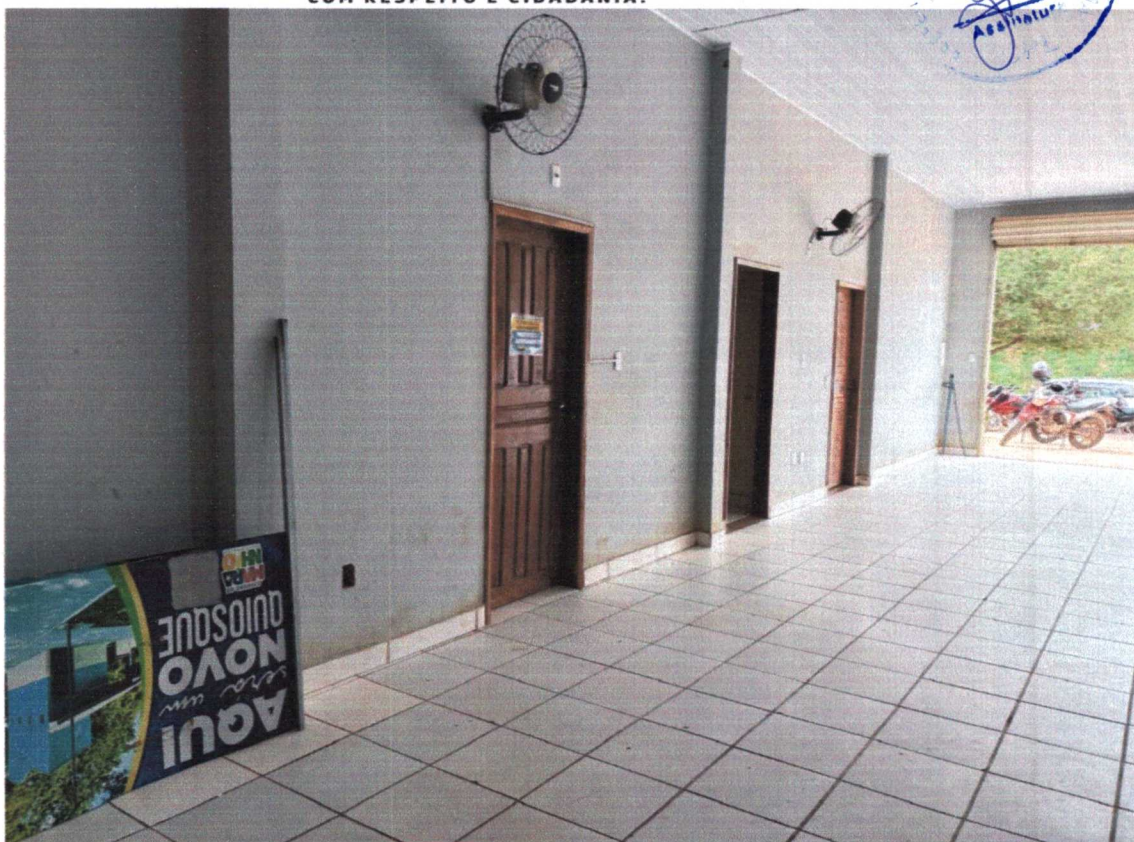
Data: 05/01/2026

ANDERSON MARCHÃO MACIEL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA- MA 111716339-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 19
Processo nº 22
[Assinatura]

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL:





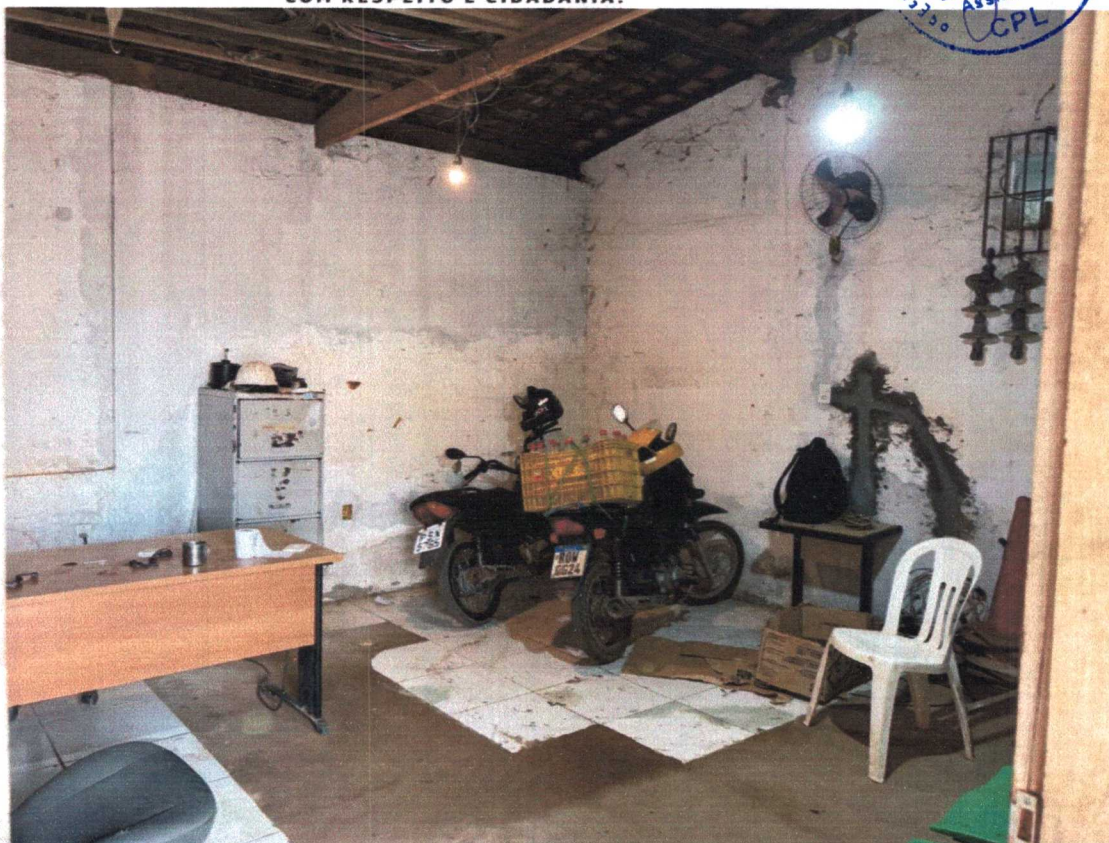
Handwritten signature in blue ink.



Manoel



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



A



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

1. Responsável Técnico

ANDERSON MARCHAO MACIEL

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MBA PROJETO, DIMENSIONAMENTO E MODELAGEM DE EST. E FUNDAÇÕES, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: 1117163393

Registro: 1117163393MA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ: 06.769.798/0001-17

RUA ISAAC MARTINS

Nº: 297

Complemento: PROXIMO AOS CORREIOS

Bairro: CENTRO

Cidade: BARRA DO CORDA

UF: MA

CEP: 65950000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA BR 226

Nº: S/Nº

Complemento:

Bairro: ALTAMIRA

Cidade: BARRA DO CORDA

UF: MA

CEP: 65950000

Data de Início: 05/01/2026

Previsão de término: 05/01/2027

Coordenadas Geográficas: -5.498952, -45.237884

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: 65950-000

Proprietário: MÁRCIA MELO PINTO

CPF/CNPJ: ***.808.723-**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA BR 226, S/Nº, BAIRRO ALTAMIRA, BARRA DO CORDA - MA. TERRENO COM PERÍMETRO DE 30,00 METROS DE FRENTE E FUNDO E 60,00 METROS NAS LATERAIS, TERRENO ONDE FICAM AS INTALAÇÕES DE TRÊS GALPÕES, ESTES TÊM AS SEGUINTE FINALIDADES: GALPÃO 1, ABRIGA ÀS DEPENDENCIAS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA; GALPÃO 2, INSTALAÇÕES DA OFICICNA E SERRALHERIA; GALPÃO 3, ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA. PROPRIETÁRIO(A): MÁRCIA MELO PINTO CPF: 333.808.723-34

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

ANDERSON MARCHAO MACIEL

RNP: 1117163393

Data: 07/01/2026 08:26:51

ANDERSON MARCHAO MACIEL - CPF: ***.951.643-**

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39

Registrada em: 06/01/2026

Valor pago: R\$ 108,39

Nosso Número: 8306714386

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DD39d
Impresso em: 07/01/2026 às 08:26:51 por: , ip: 138.204.243.174

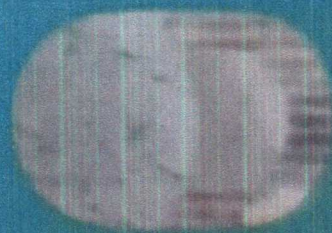




Agência: 4436 Conta: 24074

MARCIA MELO PINTO

4000-1111	Capitais e regiões metropolitanas	55 61 3030 6767	Exterior (ligue a cobrar)
		0800 725 0996	Ouvidoria
0800 642 0000	Demais regiões	0800 940 0458	Deficiência auditiva ou de fala
		0800 892 1671	Mastercard Global Service
		1 636 722 7111	Exterior



Banco 24 Horas

Clássico

circus



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARCIA MELO PINTO INSTALAÇÃO: 36794992 CPF: ***.808.72** AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 287, CEP: 65950-000 SITIO INGLESSES - BARRA DO CORDA - MA			
		Parceiro de Negócio 7416687	
		Conta Contrato 36794992	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2025	26/11/2025	R\$ 220,03	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/10/2025	18/11/2025	32	19/12/2025



NOTA FISCAL Nº 137804190 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 18/11/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21251106272793000184660001378041902051627994
 Protocolo de autorização: 3212500030201639 -
 18/11/2025 às 14:02:18

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha - 18/10 - 18/11 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	145	1,171862	0,843180	8,59	39,08	169,92	ICMS	178,91	23,0000	41,15
Adicional Bandeira				0,45	2,07	8,99	PIS	137,76	1,1709	1,61
							COFINS	137,76	5,3971	7,43
ÍTEM FINANCEIROS										
Cip-llum Pub Pref Munic						26,13				
Doação LBV						10,00				
Vida Premiada - 0800 728 9518						4,99				

CONSUMO kWh	NOV/24	171
	DEZ/24	231
	JAN/25	60
	FEV/25	223
	MAR/25	84
	ABR/25	14
	MAI/25	74
	JUN/25	84
	JUL/25	140
	AGO/25	105
	SET/25	30
	OUT/25	78
NOV/25	145	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
37030187254	Consumo	ATIVO TOTAL	12.305	12.450	1,00	145 kWh	1EA8.1360.8143.AB1E.2803.5E3D.F26D.8ABA		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3512/25	18/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

O pagamento dos débitos até 03/12/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
 MÊS/ANO VALOR
 10/2025 161,74

REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema cont(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 h
 @equatorialenergia @equatorialenergia

Ouvیدoria Equatorial: 0800 286 9803
 Equipe gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Equipe gratuita de telefones fixos e móveis.

DISSERTE
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da aplicação das indicações DIC, FIC, DCRIC e DCCR a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade indicados relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Informar falta de energia
 • Pedir a segunda via da fatura
 • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
 (98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 83/2025

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, constatei a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A VENCER**, estando em dia com os pagamentos, fica ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Código de Cadastro
4051

Contribuinte
MARCIA MELO PINTO

Logradouro
ROD: 226, S/N, - CEP 65950000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

Matrícula
00000000004051

CPF/CNPJ
333.808.723-34

Bairro
ALTAMIRA I

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor: 00	Quadra: 00	Lote: 0000	Unidade: 000
Área do Terreno: 1.800,00	Testada Principal: [BCITESTADAPRINCIPAL]	Área Edificada: 0,00	Início da Construção:
Valor Venal do Terreno: 163.785,60	Valor Venal da Edificação: 0,00	Valor Venal do Imóvel: 163.785,60	

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.



Usuário: Gabryela Matos Gomes

Emitida às 12:48:20 do dia
18/12/2025

Válida até 17/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número XCPJ5P

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA MELO PINTO

CPF: 333.808.723-34

Certidão nº: 75504704/2025

Expedição: 05/12/2025, às 17:25:44

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA MELO PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **333.808.723-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO NO SEGUNDO GRAU
AÇÕES PENAIS



Data emissão: 05/12/2025

Data de validade: 05/01/2026

Nº da certidão: 12557188620

Código de Validação: 71800306a5

NOME: MARCIA MELO PINTO

CPF: 333.808.723-34

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1967

FILIAÇÃO: MARIA JOSÉ TEIXEIRA MELO / RAIMUNDO DE SOUSA MELO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- Esta certidão contempla processos penais originários e em grau de recurso, em tramitação no Segundo Grau, incluindo também eventuais recursos oriundos da Justiça Militar;
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisSG (2º grau), PJE (2º grau) e PROJUDI;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA MELO PINTO
CPF: 333.808.723-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:14 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **7063.0093.D6AB.7A3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos



Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo o Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 17.651, encontrei o registro do seguinte teor:-

Matrícula nº: 17651 **Livro nº 2-BS fls. nº 177** **Data: 20/06/2006**

IMÓVEL: Uma parte do terreno situado nesta cidade, à margem da BR-226 - bairro Altamira, medindo 30,00metros de frente, igual quantia no fundo e, nas laterais 60,00metros, ou seja, 1.800,00m², com os limites e confrontações seguintes: **NORTE** - Com o Sr. Ayrton Arnaldo de Alencar (remanescente); **SUL** - Com o Sr. Nilson Pereira Reis e a BR-226; **LESTE** - Com o Sr. Ayrton Arnaldo de Alencar e o Sr. Nilson Pereira Reis e **OESTE** - Com o Sr. Ayrton Arnaldo de Alencar e a BR-226.-

PROPRIETÁRIO:- **AYRTON ARNALDO DE ALENCAR**, aposentado, CI nº 11.876-SSP/RN e CIC nº 134.234.873-72 e sua mulher **MARIA BILIO ALENCAR**, do lar, CI nº 132.467-SSP/MA e CIC nº 148.272.043-49, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Capitão Benevenuto Alencar, nº 01- Vila Canadá.-

REGISTRO ANTERIOR:- nº 12.076, às fls. 98 do livro 2-BS.- Dou fé. O Oficial (Raimundo José Pereira da Silva).

R-1-17651 Protocolo nº 55.298 de 20 de Junho de 2006.-

TRANSMITENTE: **AYRTON ARNALDO DE ALENCAR** e sua mulher **MARIA BILIO ALENCAR**, acima qualificados.-

ADQUIRENTE: **DOMINGOS BARROS SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI nº 128.086-SSP/RO e CIC nº 418.251.603-68, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Coelho Neto nº 451.- Centro.-

FORMA DO TÍTULO: - Escritura Pública de Compra e venda datada de 19 de Junho de 2006, lavrada neste cartório às fls. 199/200 e vº do livro de notas nº 167.-

PREÇO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Dou fé. O Oficial. (Raimundo José Pereira da Silva).

R-2-17651 Protocolo nº 56.117-08 de Fevereiro de 2007.

TRANSMITENTE:- **DOMINGOS BARROS SILVA**, supra qualificados.-

ADQUIRENTE:- **ANTONIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro maior, lavrador, CI nº 947.884-SSP/MA e CIC nº 255.566.223-53, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Gonçalves Dias, nº 504-Centro, casado com **ELIZABETH DOS SANTOS DA SILVA**.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e venda datada de 10 de Janeiro de 2007, lavrada neste cartório, às fls. 67/68 e vº do livro de notas nº 171.-

PREÇO: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Dou fé. O Oficial. (Raimundo José Pereira da Silva).

AV-3-17651 - Protocolo nº:63741 de 24/08/2011. Aos 21/09/2011.- **COMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO** - Procedeu-se a esta averbação para, nos termos da documentação acostada a Escritura Pública registrada sob o nº R-04, infra, fazer constar a qualificação do(a) proprietário(a) do presente imóvel nos seguintes termos: **ELIZABETH DOS SANTOS DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, casada, lavradora, filha de Clenir Menezes dos Santos, nascida em 09/09/1966, portadora da cédula de identidade RG nº 1.640.376 SSP/MA emitida em 06/10/1991, e inscrita no CPF/MF sob o nº 402.689.183-68, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 24/04/1985 (24 de abril de 1985). Nada mais. Dou Fé. O Oficial. (Fábio Salomão Lemos). VALOR do ato: R\$ 35,64. Selo de Fiscalização nº: 13937521.

R-4-17651 - Protocolo nº:63741 de 24/08/2011. Aos 21/09/2011.-

TRANSMITENTE:- **ANTONIO MARTINS DA SILVA** e sua esposa **ELIZABETH DOS SANTOS DA SILVA** já acima qualificados.-



Fls nº 35
 Processo nº 22
 Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

ADQUIRENTE:- MARCIA MELO PINTO, professora, filha de Raimundo de Sousa Melo e Maria Jos é Teixeira Melo, nascida em 08/11/1967, portadora da cédula de identidade RG nº 037976872009-8 SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.808.723-34 e seu esposo HAYMAR COSTA PINTO, pecuarista, filho de Antonio Mourão Pinto e Raimunda Costa Pinto, nascido em 05/06/1966, portador da cédula de identidade RG nº 07337582-6 SSP/RJ emitida em 23/07/1985, e inscrito no CPF/MF sob o nº 875.367.907-59, ambos brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 10/09/1986 (10 de setembro de 1986), residentes e domiciliados na Av. JK, s/n, bairro Sítio dos Ingleses, Barra do Corda/MA.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de Compra e Venda de 23 de Agosto de 2011, lavrada neste Cartório, às fls. 040 e vº do Livro nº 188.-

VALOR:- R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Nada mais. Dou Fé. O Oficial. (Fábio Salomão Lemos). Valor do Ato: R\$ 435,00. Selo de Fiscalização nº 13937521.

O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).- Eu, Liliane Sousa Ferreira Raul (Liliane Sousa Ferreira Raul), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.- CNIB COD. HASH: 64be.66cb.06d6.5096.25d8.514e.58d1.c294.c127.97d3/00e9.0ca8.b69f.f2ef.e6a1.65d5.496f.f91e.0169/ca69.

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Barra do Corda, 10 de janeiro de 2024

FABIO SALOMAO LEMOS
 Tabelião e Registrador

Thiago da Silva Cruz
 Substituto

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERINT030155GNQIB533IR4GGP91

10/01/2024 11:10:39, Ato: 16.24.4, Parte(s): HAYMAR COSTA PINTO, Total R\$ 92,43 Emul R\$ 63,28 FERC. R\$ 2,49 FADEP R\$ 3,33 FEMP R\$ 3,33 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Nº 2376/2025

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte MARCIA MELO PINTO, inscrito no cadastro municipal de nº 3192, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
3192

Contribuinte
MARCIA MELO PINTO

Logradouro
AVN JK, S/N, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

CPF/CNPJ
333.808.723-34

Bairro
SITIO DOS INGLESES

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 0 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 08:21:35 do dia
09/12/2025 09:21:35

Válida até 08/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número JZHIS7M

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>

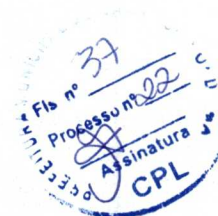


Rua Isaac Martins, nº 371
CNP

000 - Barra do Corda - MA
01-17



SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 4060/2025

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada MARCIA MELO PINTO, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/01/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
3192

Contribuinte
MARCIA MELO PINTO

Logradouro
AVN JK, S/N, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

CPF/CNPJ
333.808.723-34

Bairro
SITIO DOS INGLESES

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline
Maciel de Sousa

Emitida 09/12/2025
09:21:13

Válida até 08/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número 4S8HBDW

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

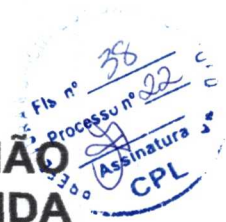
Consulte a autenticidade desta certidão em
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcer>



Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 386830/25

Data da Certidão: 03/12/2025 12:07:37

CPF/CNPJ 33380872334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2025 17:16:37



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 115252/25

Data da

05/12/2025 17:41:09

Inscrição Estadual: 124438547

CPF/CNPJ: 33380872334

Razão Social: MACIA MELO PINTO

Endereço: PAT DA FAZENDA SAO JOSE, SN CEP: 65950000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)81457512

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2025 17:41:09

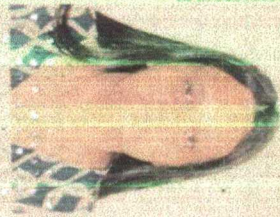
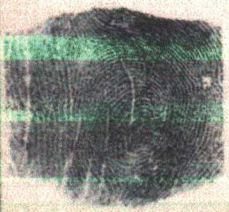
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL E IDENTIFICAÇÃO

MA1600548033



Marcia Melo Pinto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 0378-4072809-4

DATA DE EXPIRAÇÃO 20/06/2018

NOME MÁRCIA MELO PINTO

FILIAÇÃO RAIMUNDO DE SOUSA MELO & MARIA TEIXEIRA MELO

NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA

DATA DE NASCIMENTO 08/11/1967

DOC. ORIGEM CASAM. N. 6062 FLS. 121 LIV. 71B

CPF 333808723-34
SAO LUIS-MA
P-147

ASSINATURA DO DIRETOR
LUCIFERIANO CARNEIRO

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls. nº 20
Assinatura nº 22
Assinatura JOSÉ
CPL



SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 2447/2025

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada MARCIA MELO PINTO, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/01/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
4051

Contribuinte
MARCIA MELO PINTO

Logradouro
ROD: 226, S/N, - CEP 65950000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

Matrícula
0000000004051

CPF/CNPJ
333.808.723-34

Bairro
ALTAMIRA I

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	00	Quadra:	00	Lote:	0000	Unidade:	000
Área do Terreno:	1.800,00	Testada Principal:	30,00	Área Edificada:	0,00		
Valor Venal do Terreno:	163.785,60	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	163.785,60		

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Gabryela Matos
Gomes

Emitida às 12:49:46 do dia
18/12/2025

Válida até 17/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número 3T9MBLN

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>



Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO NO SEGUNDO GRAU
AÇÕES CÍVEIS



Data emissão: 05/12/2025

Data de validade: 05/01/2026

Nº da certidão: 12557188891

Código de Validação: 8d7ddda451

NOME: MARCIA MELO PINTO

CPF: 333.808.723-34

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1967

FILIAÇÃO: MARIA JOSÉ TEIXEIRA MELO / RAIMUNDO DE SOUSA MELO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Considerando o resultado da consulta, o interessado deverá entrar em contato com:

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
e-mail: dirjudiciaria@tjma.jus.br, fone: (98)3198-4377, endereço: Av. D. Pedro II, S/N, Centro, São Luís-MA.

A solicitação deverá ser feita através do e-mail, com envio dos dados necessários para consulta e emissão: cópia de documento de identificação, RG ou CNH e CPF.

Havendo necessidade de recolhimento de custas as informações serão repassadas através do e-mail.

Após a expedição a certidão será enviada ao requerente através do e-mail, sendo desnecessário o deslocamento presencial.

Em último caso, a solicitação poderá ser feita presencialmente, **no horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.**

Observações:

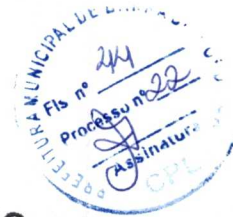
a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;

- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisSG (2º grau), PJE (2º grau), PROJUDI;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



54566414/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCIA MELO PINTO

OU

CPF n. 333.808.723-34

Certidão emitida em 05/12/2025, às 17:24:50 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 05/12/2025, às 08:41:09;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 05/12/2025, às 08:41:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 54566414

Código de Validação: 62AE 0BC5 527D 85AD A225 3EA0 49F0 42FA

Data da Atualização: 05/12/2025, às 08:41:09





Valide aqui
este documento



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos
Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis



CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CNM: 030155.2.0017651-45

Eu, Fábio Salomão Lemos, Tabelião e Oficial do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em pleno exercício, na forma da lei.

C E R T I F I C O, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste ofício, encontrei o lançamento relativamente ao registro do imóvel seguinte:

Matrícula nº: 17.651 do Livro 2 de Registro Geral.

C E R T I F I C O que na matrícula acima mencionada **NÃO CONSTA REGISTRO** ou **AVERBAÇÃO de ÔNUS**. O referido é verdade e dou fé. Expedida a presente certidão aos 22/12/2025. EU, Mailane de Moura Martins - Auxiliar do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda-MA, a digitei, e conferi.-

Barra do Corda – MA, 22 de dezembro de 2025.

Fábio Salomão Lemos
Oficial Registrador
Assinado digitalmente

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERINT030155JA8H584Z113NDQ47, 22/12/2025 09:05:16, Ato: 16.24.4, Parte(s): KARINNE MELO PINTO, Total R\$ 96,90 Emol R\$ 87,31 FERC R\$ 2,61 FADEP R\$ 3,49 FEMP R\$ 3,49 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/77442-BQ64J-LZ6MZ-T6JY5>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.digitat.org.br



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitam a dotação para locação de 01 (um), imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, localizada na rodovia BR 226,SN, Bairro Altamira, Município de Barra do Corda, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$3.000,00 (Dois Mil Reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

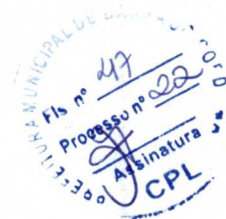
Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 08 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Data: 08/01/2026 12:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

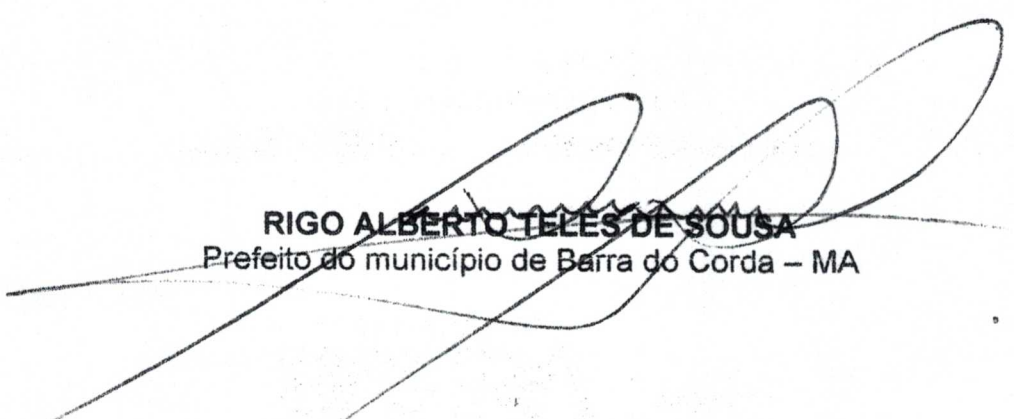
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação da Secretária de Municipal de Infraestrutura, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22/2026**, referente a locação de 01 (um), imóvel para funcionamento da Secretaria Infraestrutura, localizada na rodovia BR 226, Bairro Altamira, Município de Barra do Corda -MA, conforme segue:

Classificação: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	15 – Urbanismo
Sub - Função	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	1002 – Gestão da Infraestrutura e Saneamento Básico Urbano
Projeto Atividade	2.048 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiro pessoa física
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não Vinculados Impostos

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

MAGNUN LOIOLA FERNANDES
CONTADOR GERAL



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA OCLPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de CONTADOR
GERAL do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda - Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ART. 74, V, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS.	MESES	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 36.000,00					
Valor Total					R\$ 36.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. O imóvel está situado em local de fácil acesso para os servidores responsáveis pela gestão e consulta de documentos, garantindo a eficiência no atendimento às demandas da administração pública.
- 3.2. Após pesquisa de mercado realizada pela administração, constatou-se que não há outro imóvel disponível na região que atenda aos requisitos técnicos necessários para a finalidade proposta.
- 3.3. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no Documento de formalização da demanda.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Fis. nº 51
Processo nº 228
Assinatura
CPL

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, foi auferido o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se deu através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

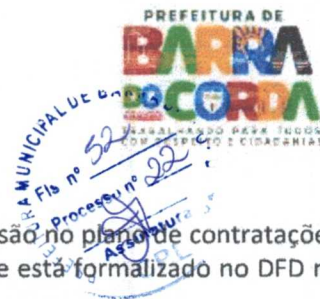
5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A locação de um imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura se faz necessária para garantir um espaço adequado e seguro para a guarda de documentos e informações de extrema importância para a gestão do município. A escolha do imóvel localizado na RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA MA se justifica pela sua boa localização e facilidade de acesso dos servidores e agilizando os processos de arquivamento e consulta de documentos.
- 5.3. A contratação da locação através de um termo de referência possibilitará a formalização do processo de forma transparente e dentro das normas legais estabelecidas para a Administração Pública. Dessa forma, será garantida a lisura e a legalidade no procedimento de contratação, preservando os interesses da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e da população que será beneficiada com a melhoria na gestão dos recursos públicos.
- 5.4. Assim, considerando a importância do arquivo como instrumento fundamental para a memória e a eficiência administrativa, a locação do imóvel para esse fim se mostra como uma medida essencial para o bom funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Barra do Corda e para o atendimento das necessidades da gestão municipal.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- 6.1. A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 34

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel foi realizada por meio de relatório de avaliação realizado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Foi selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Processo nº 53/2025
Assinatura
CPL

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Wesley Honorato de Amorim Pires – Portaria nº 99/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.7. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- 12.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Corda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTACAO ORCAMENTARIA

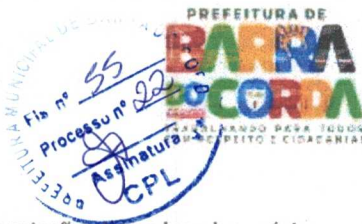
UNIDADE: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO – 15 – URBANISMO
SUB-FUNCAO – 451 – INFRAESTUTURA
PROGRAMA – 1002 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO URBANO
PROJETO ATIVIDADE: 2.048 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS IMPOSTOS

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 14.1. O CONTRATANTE(LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da solicitação de pagamento, ficando para tanto ajustado o valor mensal reajustável de R\$ 3.000,00, totalizando-se no valor global de R\$ 36.000,00 com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, e, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- 14.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 14.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 14.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 14.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 14.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.8. O pagamento será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 14.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 14.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- 14.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, devendo obedecer a média dos principais índices de reajuste no Brasil, sendo eles, o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 14.12. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.



- 14.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda-MA.
- 15.2. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- 15.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado o servidor Wesley Honorato de Amorim Pires – Portaria nº 99/2025, representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
- 15.4. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- 15.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.8. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 15.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.10. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 15.11. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação, bem como do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, decorrente da utilização do imóvel;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADORA)



- 16.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação, realizado pela PMBDC/MA.
- 16.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- 16.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 16.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 16.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 16.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 16.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 16.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 16.12. Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 16.13. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- 16.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

17. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO



- 17.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação do Imóvel para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pela Administração, ficando fixado em R\$ 3.000,00 mensais, conforme documento anexado aos autos.

18. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 18.1. A entrega do imóvel será feita imediatamente a partir da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo fiscal do contrato em conjunto com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.
- 18.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Barra do Corda-MA reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

19. FORMALIZAÇÃO LEGAL, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

- 19.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 19.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observados as seguintes normas de regência:
- 19.3. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 19.4. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 19.5. Decreto Municipal nº 138/2023, de 29 de dezembro de 2023;
- 19.6. Decreto Municipal nº 140/2023, de 29 de dezembro de 2023;
- 19.7. Decreto Municipal nº 141/2023, de 29 de dezembro de 2023;
- 19.8. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 20.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.
- 20.3. O imóvel possui rede de abastecimento de água.
- 20.4. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Sinfra.
- 20.5. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Barra do Corda - MA, 12 de Janeiro de 2026

**FELIPE
RODRIGUES
S VIEIRA:
0411351214
0**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=FELIPE RODRIGUES
VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.01.12 11:10:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Felipe Rodrigues Vieira
Secretário de Infraestrutura
05/2025



CONTRATO N° ____/2026

INEXIGIBILIDADE N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2026

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/n°, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**, portador do CPF n° 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de n° XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG n° XXXXXX SSP/MA CPF n° XXXXX, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/n°, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de êxito	R\$ Total
1	locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/n°, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.	mês	12	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL					36.000,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está



em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando um valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

Unidade Orçamentária - 0701- secretaria municipal de infraestrutura

Função - 15 - Urbanismo

Sub-função - 451- Infraestrutura Urbana

Programa - 1002 - gestão infraestrutura e saneamento básico urbano

Projeto Atividade - 2.048 - Manutenção e funcionamento da secretaria de infraestrutura

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1500000000 - Recursos não vinculados impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei n° 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Fls nº 63
Processo nº 22
Assinatura

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATARIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **WESLEY HONORATO DE AMORIM PIRES**, Portaria nº 99/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de ____ de 2026.



FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA /BARRA DO CORDA/MA

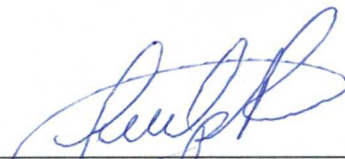
PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/nº, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 12 de janeiro de 202.



FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 226 S/N, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA-MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é *contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na rodovia BR 226 s/n, altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda

Dajana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão Permanente de Licitação CPL



fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a *contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na rodovia BR 226 s/n, altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos.*

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 3.000,00 (três mil reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Laudo do Imóvel;
- * Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- * Declaração de Posse com firma Reconhecida;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * Termo de Referência;

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação-CPL

* Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato administrativo final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer”



(o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.



A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura- Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

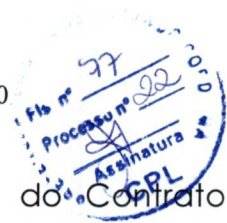
III- CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 13 de janeiro de 2026.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação - CPL



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 22/2026 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA BR 226, S/N, ALATAMIRA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 22/2026, que tem como interessado as Secretaria Municipal de educação, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA BR 226, S/N, ALATAMIRA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **22/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 548/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Documentos de habilitação;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 3.000,00** (três mil reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025



- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

II.II - PENDÊNCIAS:

Após a análise dos autos foram identificadas as seguintes pendências:

- Não foi localizada a Carta Proposta de locação;
- No laudo técnico a descrição do valor por extenso do imóvel está divergente do valor numérico;

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **considerando a juntada de toda documentação pertinente, devolvo os autos para saneamento das pendências apontadas na seção anterior.**

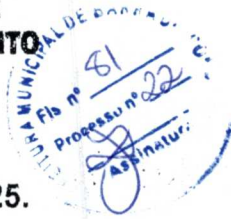
Após isso, **recomenda-se que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal no ato da contratação,** feito isso, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda - MA, 13 de janeiro de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

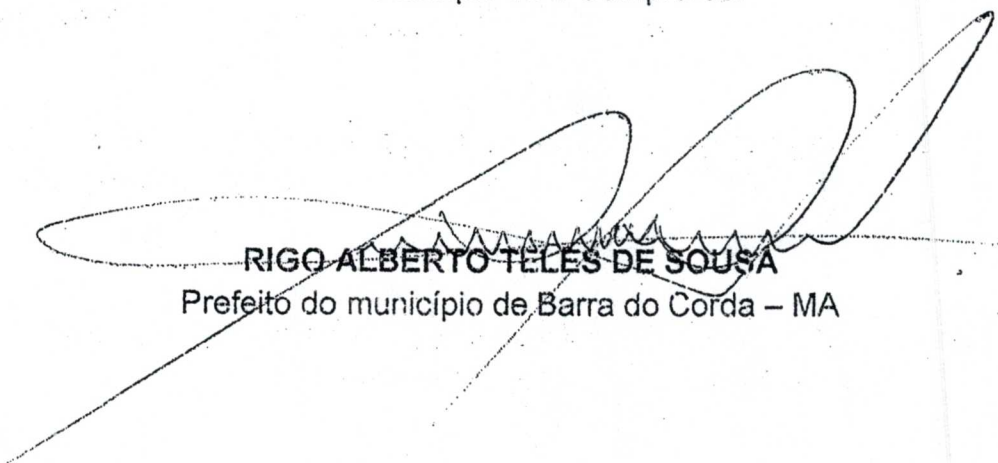
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 - DADOS DO IMÓVEL

RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA/MA, CEP 65950-000, matrícula 17651. Conta com água encanada, sistema elétrico, imóvel em piso cerâmico, terreno nivelado, fácil acesso e vias vicinais asfaltadas.

2 - DADOS DO LOCADOR

Márcia Melo Pinto, portador da cédula de identidade RG nº 037976872009-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 333.808.723-34.

3 - DADOS DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, localizada na Rua Isaac Martins, 297- Centro, Barra Do Corda - MA, 65950-000.

4 - CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições:

Valor de locação mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Valor de locação global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Finalidade: Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, das Secretarias de Infraestrutura e de Meio Ambiente, na Zona Urbana do Município de Barra do Corda;

Período de locação: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

A presente proposta tem validade de 90 (Noventa) dias.

Barra do Corda/MA, 06 de janeiro de 2026

Márcia Melo Pinto
CPF nº 333.808.723-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA MELO PINTO
CPF: 333.808.723-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:20:14 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **7063.0093.D6AB.7A3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 115252/25

Data da

05/12/2025 17:41:09

Inscrição Estadual: 124438547

CPF/CNPJ: 33380872334

Razão Social: MACIA MELO PINTO

Endereço: PAT DA FAZENDA SAO JOSE, SN CEP: 65950000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)81457512

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

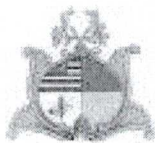
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 386830/25

Data da Certidão: 03/12/2025 12:07:37

CPF/CNPJ 33380872334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2025 17:16:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCIA MELO PINTO

CPF: 333.808.723-34

Certidão nº: 75504704/2025

Expedição: 05/12/2025, às 17:25:44

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA MELO PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **333.808.723-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS



Data emissão: 15/01/2026

Data de validade: 15/03/2026

Nº da certidão: 12601870559

Código de Validação: 8a8e9a0fdb

NOME: MARCIA MELO PINTO

CPF: 333.808.723-34

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1967

FILIAÇÃO: MARIA JOSE TEIXEIRA MELO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS



Data emissão: 15/01/2026

Data de validade: 15/03/2026

Nº da certidão: 12601871016

Código de Validação: 137ccb01f9

NOME: MARCIA MELO PINTO

CPF: 333.808.723-34

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1967

FILIAÇÃO: MARIA JOSE TEIXEIRA MELO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Não foi possível obter a certidão de forma online. O interessado deverá entrar em contato (através de um dos e-mails abaixo) ou dirigir-se até o setor de distribuição do Fórum da Unidade Judicial mais próximo da sua residência para solicitar a certidão com a verificação da existência de possíveis ações em seu nome ou de homônimos nas seguintes unidades judiciais:

Comarca: BARRA DO CORDA Email: vara2_bcor@tjma.jus.br
– 2ª Vara de Barra do Corda(Pje)

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

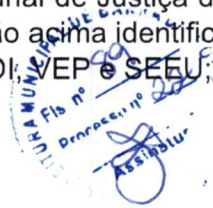
A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

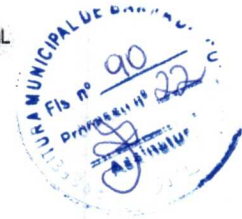
Observações:

a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;

b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;





DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Barra do Corda

Prezados(as),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 226, S/Nº, ALTAMIRA, BARRA DO CORDA/MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SEUS EQUIPAMENTOS E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEUS EQUIPAMENTOS**. Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Barra do Corda - MA, 15 de janeiro de 2026

**FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:
041135121
40**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:
04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=11067126000108,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=FELIPE RODRIGUES
VIEIRA:04113512140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.01.15 11:12:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Felipe Rodrigues Vieira
Secretário de Infraestrutura
05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2026/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, Inciso V, Lei Federal n°. 14.133/2021, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026 do processo administrativo n°. 22/2026/ Barra do Corda /MA.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rodovia Br 226 s/n°, Altamira, Barra do Corda-MA, para abrigar as instalações da Secretaria de Infraestrutura e seus equipamentos e a Secretaria de Meio Ambiente e seus equipamentos. **FAVORECIDO:** MÁRCIA MELO PINTO, com o CPF de n° 333.808.723-34

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

Fundamento Legal: Artigo. art. 74, Inciso V, Lei Federal n°. 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, conforme a Lei Federal n° 14.133/2021 e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, 19 de janeiro de 2026.

**FELIPE
RODRIGUES
VIEIRA:
04113512140**

Assinado digitalmente por FELIPE
RODRIGUES VIEIRA:04113512140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=11067126000108,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FELIPE RODRIGUES VIEIRA:
04113512140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.19 11:41:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura